



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

FOLHA, 09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 16/2015

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 11, 14, 20, 23 e 27, da Lei Municipal nº 895/2.003, de 04 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente a esta comissão para parecer.

II - PARECER:

De início, verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição vem alterar a redação dos artigos 11, 14, 20, 23 e 27 da Lei Municipal nº 895/2.003, adequando os mesmos à Lei Federal nº 8.069/1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ante as modificações trazidas pela edição da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2.012.

As alterações apresentadas estão relacionadas ao número de titulares que passa de 03 (três) membros para 05 (membros) e igual número de suplentes; a idade para candidatura que passa para 21 (vinte e um) anos, o pleito para a escolha do membros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha; o eleitor poderá votar em apenas um candidato; e os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão eleitos, e os 05 (cinco) seguintes como suplentes.

III - CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais.

Natércia, 15 de setembro de 2.015

Vereadora Elenice Maria Chaves Evangelista
Relatora

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

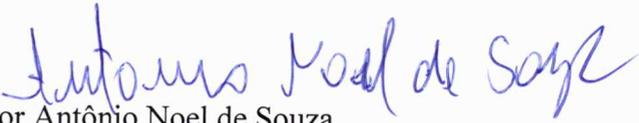
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

FOLHA, 30


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Presidente


Vereador Antônio Noel de Souza
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 12

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 16/2.015

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera os artigos 11, 14, 20, 23 e 27, da Lei Municipal nº 895/2.003, de 04 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que o mesmo vem alterar a redação dos artigos 11, 14, 20, 23 e 27 da Lei Municipal nº 895/2.003 que tratam respectivamente, do mandato e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2.012.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2.015.


Vereador Donizetti Fernandes dos Reis
Relator


Vereador José Antônio Ribeiro
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 13

Vereador William Mauricio Goulart
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 15

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

www.cmnatercia.mg.gov.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI nº 16/2015

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação dos artigos 11, 14, 20, 23 e 27, da Lei Municipal nº 895/2.003, de 04 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

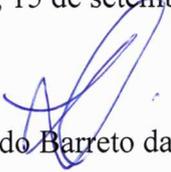
A presente proposição vem alterar a redação dos artigos 11, 14, 20, 23 e 27 da Lei Municipal nº 895/2.003, adequando os mesmos a Lei Federal nº 8.069/1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ante as modificações trazidas pela edição da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2.012.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2.015.


Vereador Leonardo Barreto da Silva
Relator


Vereador Donizetti Fernandes dos Reis
Presidente

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 16

Vereador Odair Claudinei da Silva
Secretário

EM BRANCO